

MARÇO 2020

**COVID 19 – APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE
CONTRATO DE TRABALHO EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL
PORTARIA N.º 71-A/2020, DE 15 DE MARÇO**

Foi publicada a Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de Março, a qual define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinados aos trabalhadores e empregadores afectados pelo surto do vírus COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e a mitigação de situações de crise empresarial, de entre as quais destacamos o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, com ou sem formação.

De acordo com a Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de Março esta medida é inspirada na *figura do lay off, quer quanto à estruturação, quer quanto às formas e montantes de pagamento, mas que dela se afasta exactamente por não implicar a suspensão dos contratos de trabalho e definir uma operacionalização procedimental simplificada.*

I. ENTIDADES ABRANGIDAS

Este regime apenas se aplica *aos empregadores de natureza privada, incluindo as entidades empregadoras do sector social e trabalhadores ao seu serviço, afectados pelo surto do vírus COVID-19, que em consequência se encontrem, comprovadamente, em situação de crise empresarial.* Para efeitos deste regime provisório, *considera-se situação de crise empresarial:*

- a) *A paragem total da actividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas;*
- b) *A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da facturação, com referência ao período homólogo de três meses, ou, para quem tenha iniciado a actividade há menos de 12 meses, à média desse período.*

A situação de crise empresarial é atestada mediante declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa sendo que as empresas podem ser fiscalizadas, em qualquer momento, pelas entidades públicas

competentes, devendo comprovar os factos em que se baseia o pedido e as respectivas e eventuais renovações. A prova da situação de crise empresarial é efectuada documentalmente, podendo ser requerida, nomeadamente, a apresentação de:

- a) Balancete contabilístico referente ao mês do apoio bem como do respectivo mês homólogo;
- b) Declaração de Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) referente ao mês do apoio bem como dos dois meses imediatamente anteriores, ou a declaração referente ao último trimestre de 2019 e ao primeiro de 2020, conforme a requerente se encontre no regime de IVA mensal ou trimestral respectivamente, que evidenciem a intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento ou a suspensão ou cancelamento de encomendas; e
- c) Elementos comprovativos adicionais ainda a fixar por despacho do membro do Governo da área do trabalho e da segurança social.

II. APOIO

De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de Março, este apoio tem as seguintes características:

- a) O apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial com direito a uma compensação retributiva análoga a um regime de lay off simplificado deve ser precedido de uma comunicação aos trabalhadores e acompanhado de uma declaração do empregador e de uma declaração do contabilista certificado;
- b) Os trabalhadores que integrem o regime auferem, no mínimo, uma remuneração ilíquida mensal de dois terços, até um limite máximo de três remunerações mínimas mensais garantidas (€1.905,00), pelo período de um mês prorrogável mensalmente após avaliação, até um limite máximo de seis meses, apenas quando tenham gozado o limite máximo de férias anuais e quando a entidade empregadora tenha adoptado os mecanismos de flexibilidade dos horários de trabalho previstos na lei;
- c) A Segurança Social assegura o pagamento correspondente a 70 % da remuneração do montante referido na alínea anterior, sendo o remanescente suportado pela entidade empregadora;

Para aceder às medidas previstas na presente portaria, o empregador deve, comprovadamente, ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

O apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial reveste, assim, a forma de um apoio financeiro, por trabalhador, atribuído à empresa, destinado, exclusivamente, ao pagamento de remunerações.

III. PROCEDIMENTO

Para este efeito o empregador comunica, por escrito, aos trabalhadores a decisão de requerer o apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho, indicando a duração previsível, ouvidos os delegados sindicais e comissões de trabalhadores quando existam, remetendo de imediato requerimento ao Instituto da Segurança Social, IP., acompanhado dos documentos referidos *supra* e da listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos e respectivo número de segurança social.

O empregador beneficiário desta medida pode encarregar o trabalhador de exercer, a título temporário, funções não compreendidas no contrato de trabalho, desde que tal não implique modificação substancial da posição do trabalhador, e que sejam orientadas para a viabilidade da empresa.

Os empregadores que beneficiem das medidas previstas na portaria em análise têm direito à isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora, relativamente aos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários, durante o período de vigência das medidas. As entidades empregadoras entregam as declarações de remunerações autónomas relativas aos trabalhadores abrangidos e efectuem o pagamento das respectivas quotizações.

Esta medida pode ainda ser cumulável com um plano de formação aprovado pelo IIEFP, IP., ao qual acresce uma bolsa.

As medidas previstas na presente portaria são objecto de regulamentação interna, competindo a cada um dos organismos públicos responsáveis a respectiva elaboração.

IV. INCUMPRIMENTO

O incumprimento por parte do empregador das obrigações relativas aos apoios previstos na presente portaria implica a imediata cessação dos mesmos e a restituição ou pagamento, conforme o caso, total ou proporcional, dos montantes já recebidos ou

isentados, quando que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Despedimento, excepto por facto imputável ao trabalhador;
- b) Não cumprimento pontual das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;
- c) Não cumprimento pelo empregador das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas;
- d) Distribuição de lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- e) Incumprimento, imputável ao empregador, das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos;
- f) Prestação de falsas declarações.

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para providenciar informação sobre as medidas de apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial previstas na Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de Março, de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada para prestar todo o apoio necessário nesta matéria.

Madalena Moreira dos Santos

mms@paresadvogados.com

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte **Madalena Moreira dos Santos** (mms@paresadvogados.com).